



PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA/ATUAÇÃO DE DJ'S

Nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, que aprovou o novo regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística são considerados “**Espetáculos de Natureza Artística**” as manifestações e atividades artísticas ligadas à criação, execução, exibição e interpretação de obras no domínio das artes do espetáculo e do audiovisual e outras execuções e exibições de natureza análoga que se realizem perante o público.

O mesmo diploma legal dispõe, também, que é considerado «**Promotor de Espetáculo de Natureza Artística**» a pessoa singular ou coletiva que tem por atividade a promoção ou organização de espetáculos de natureza artística.

Por seu turno, o artigo 2.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos considera obras originais “*as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, quaisquer que sejam o género, a forma de expressão, o mérito, o modo de comunicação (...)*” e o artigo 3.º do mesmo normativo equipara a obras originais, designadamente, as traduções, arranjos, instrumentações, dramatizações, cinematizações e outras transformações de qualquer obra, ainda que esta não seja objeto de proteção.

Neste sentido, a atuação de DJ's, quando implique a criação ou recriação em público, através de meios eletrónicos ou outros, de composição (obra) musical original ou inédita a partir de outras obras musicais fixadas em qualquer tipo de suporte, associado, ou não, a outras manifestações artísticas, enquadra-se na conjugação das normas referidas e no conceito de espetáculo de natureza artística.

Por conseguinte, os promotores de espetáculos de natureza artística, em cujos espaços de que são proprietários ou exploradores, atuem DJ's nos termos referidos estão obrigados à efetivação de registo de promotor junto da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) e à obtenção da licença de representação, mecanismo de autorização que estará em vigor até à regulamentação, por portaria, do mecanismo de “mera comunicação prévia” através do balcão eletrónico.



O pedido de licença deve ser instruído nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 23/2014, onde se prevê a submissão dos seguintes elementos:

- a) Identificação do promotor;
- b) Programa dos espetáculos e respetiva classificação etária atribuída;
- c) Datas ou período de realização dos espetáculos;
- d) Identificação dos recintos, com indicação do respetivo Número de Identificação de Recinto (NIR), **quando aplicável**;
- e) Autorização dos detentores de direito de autor e conexos ou dos seus representantes;
- f) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes, que cubra eventuais danos decorrentes da realização dos espetáculos, quando não estejam cobertos por seguro, garantia ou instrumento financeiro equivalentes referente ao recinto ou ao local de realização do espetáculo.

A **Licença de Representação** tem por finalidade **garantir a tutela do direito de autor e dos direitos conexos** devidos pela representação ou execução, nomeadamente, dos autores, artistas, intérpretes e executantes e dos produtores fonográficos.

O incumprimento do disposto na lei sobre esta matéria é suscetível de configurar a prática de contraordenação punível com coima, com sanções agravadas nos casos em que o infrator detenha a qualidade de pessoa coletiva e sanções acessórias que podem ir até à interdição do exercício da atividade de promotor de espetáculos.

Mais informações ou esclarecimentos sobre a aplicação do novo regime podem ser obtidos através de consulta da página na Internet da IGAC através do endereço eletrónico: <http://www.igac.pt/>

Lisboa, 21 de maio de 2014

O Inspetor Geral

Luís Silveira Botelho